

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 ITENS 1 E 2 DECLARAÇÃO FALSA PARA USUFRUTO LEI 7174 TP

A empresa MEIPAD INFO LTDA, CNPJ 297825510001-36 na qualidade de participante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 ITENS 1 E 2 vem solicitar acolhimento de RECURSO ADMINISTRATIVO em face a DECLARAÇÃO FALSA PARA USUFRUTO LEI 7174 TP praticada pela arrematante ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA.

Inicialmente destacar que o fato foi comunicado ao setor de licitações por email, abaixo transcrito, em momento anterior a declaração de vencedor atribuída a arrematante. A comunicação não trouxe a efeito a comprovação de possibilidade de usufruto de TP - TECNOLOGIA NO PAÍS pela arrematante que consolidou a FALSIDADE DA DECLARAÇÃO pela arrematante.

Do email encaminhado:

”Tivemos pela manhã no pregão acima referenciado o usufruto equivocado do benefício 7174 (PPB+TP) pela empresa arrematante Enterprise Comercio e Soluções em TI, pois o equipamento não possui TP mas tão somente o PPB

Note-se ainda que praticamente todos os licitantes cortaram o mesmo equipamento Dell porém a arrematante foi a única empresa que se equivocou, vide transcrição abaixo da proposta da arrematante

22.777.689/0001-06	ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA	E 2	175.600,0000	30/08/2022 09:06:53:517	
Marca: Dell Fabricante: Dell Modelo / Versão: Poweredge T550 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Servidor TIPO I 2 processadores de 20 núcleos, 30M de cache, de 2.3 Ghz, 40 Threads, 14nm; Memória RAM DDR4 128GB mínimo de 3200 Mhz; 960GB SSD NAS e 4TB HD 3.5" SATA; Duas portas Ethernet Gigabit ... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Não Declaração 7174: PPB + TP <<<<<<<<					Consultar

Dessa forma a arrematante incorreu em declaração falsa e deve responder pelos seus atos.

Caso seja necessário melhores esclarecimentos quanto a inexistência da condição de TP estamos a sua disposição, sendo que o equivoco pode ser desfeito mediante a impossibilidade do arrematante de comprovar TP pelo regramento legal abaixo transcrito, pois o modelo é detentor de tão somente PPB e não TP

g) Para as empresas que declararam ser beneficiadas pelo Decreto nº 7.174/2010 e usufruíram do direito de preferência na fase de lances, deverão apresentar:

g.1) Comprovação que possui tecnologia desenvolvida no país ou reconhecimento de bens desenvolvidos no país e atendimento ao Processo Produtivo Básico, conforme dispõe os art. 6º e 7º, do Decreto nº 7.174/10, conforme o caso, ou;

g.2) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;

g.3) Para fins de comprovação da alínea “g”, o Pregoeiro poderá realizar a consulta ao sítio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou da SUFRAMA, para sanar a falta ou complementar as informações da licitante que se declarar beneficiária pelo Decreto nº 7.174/2010.

Gratos aguardamos vossas providências.

Atenciosamente”

Diante da ineficácia do comunicado vimos solicitar revisão do parecer desta comissão de licitações e oferecer melhores esclarecimentos ao fato

Inicialmente destacar que PPB e TP não podem ser confundidos, são coisas distintas e não complementares de forma que a comprovação de PPB não comprova TP, senão vejamos:

O então Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão baixou instrução com base nos dispositivos legais (Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Ordinária nº 8.248/1991 [Planalto]), com respaldo no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, datada em 18/08/2010, no caso em que licitantes se declarem portadores de um ou dois certificados, onde se aplica a seguinte ordem de classificação:

TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;

TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;

TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO E PEQUENA EMPRESA;

TECNOLOGIA NO PAÍS;

PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;

PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.

É de notório conhecimento que : NENHUMA MARCA DE COMPUTADOR POSSUI A TECNOLOGIA NO PAÍS.

Parágrafo único. Para comprovar que um determinado produto ou bem de informática ou automação que utiliza um componente eletrônico semiconductor desenvolvido no País atende às condições a que se refere o [art. 1º da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006 10](#), a empresa interessada deverá encaminhar ao MCTI requerimento de Reconhecimento da

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NENHUMA MARCA DE COMPUTADOR POSSUI A TECNOLOGIA NO PAÍS.

segue o link da portaria da tecnologia no país:

http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p07_06.htm_30

Art. 4º O MCT dará publicidade, no Diário Oficial da União e em sua página eletrônica na Internet dos produtos e respectivos modelos que obtiverem o reconhecimento da condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, cujo respectivo ato servirá de prova para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e sua regulamentação.

Maiores detalhes disponíveis em:

<https://gestgov.discourse.group/t/decreto-7174-preferencia/10613>

https://apps.tre-go.jus.br/internet/verba-legis/2018/Artigos_Os-direitos-de-preferencia-estabelecidos-pela-Lei-Complementar-123-2006-e-Decreto-7174-2010.php

Diante do acima exposto, solicitamos seja formalizado pedido a arremtante de comprovação de TECNOLOGIA NO PAÍS para o servidor Dell modelo T55o ofertado e na evidente impossibilidade do feito seja a empresa devidamente penalizada por FALSIDADE

Gratos aguardamos deferimento

Atenciosamente

MEIPAD INFO

Eng. Ernesto Meireles CPF 07594958829